

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01

No segundo semestre de 2005, a Câmara Municipal de Porto Alegre promoveu, por meio de Comissão Especial, uma série de debates com o objetivo de contribuir com a Cidade na elaboração e implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência e altas habilidades. Temas como acessibilidade, saúde, reabilitação física, inclusão social e gestão participativa incluíram a pauta das discussões dos vereadores componentes da Comissão com representantes do Executivo, do Ministério Público, dos conselhos de classe, das entidades representativas e de atendimento, do Fórum Municipal e usuários das políticas de assistência. O Relatório Final desta Comissão apresentou uma série de sugestões a serem implementadas em Porto Alegre, visando a garantir os direitos das pessoas com deficiência e altas habilidades.

Uma das medidas aprovadas foi a criação do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades e do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades. Vereadores integrantes da Comissão, representantes do Executivo e do Ministério Público e sociedade civil elaboraram, em comum acordo, minuta de Projeto de Lei Complementar instituindo o Conselho, a qual consta anexa ao Relatório Final da Comissão Especial de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência, entregue ao Executivo. O representante da Administração Municipal comprometeu-se em apresentar o Projeto à Câmara Municipal no início do ano legislativo de 2006, realizando apenas “ajustes técnicos”, sem comprometer o conteúdo apresentado.

Nesse sentido, as palavras do representante do Executivo, Senhor Tarcízio Teixeira Cardoso, Secretário de Acessibilidade e Inclusão Social, segundo notas taquigráficas da reunião da Comissão Especial, ocorrida no dia 30 de setembro de 2005, são esclarecedoras. Diz ele:

“(…) Então se daria um prazo maior, até por volta do dia 2 de novembro, para o encaminhamento de propostas e aprovação dessas propostas, aqui, logo sendo encaminhadas à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão Social, para uma análise técnica, não é conceitual, eu quero frisar isso, é uma análise técnica do quanto da execução por parte do Executivo Municipal de uma concepção de Conselho, com lugares. Uma coisa bem prática, o Conselho deve ter um lugar para se reunir, deve ter lugar para atender, receber propostas, receber denúncias, enfim, eu estou falando da coisa técnica, do mérito da execução.”

Portanto, observa-se, o representante do Executivo comprometeu-se a não efetivar mudanças conceituais que comprometessem a minuta elaborada pelo

conjunto de participantes da Comissão Especial. Os “ajustes técnicos” tratariam da garantia de funcionamento e operacionalização do Conselho por parte da Administração Municipal.

No dia 17 de outubro de 2006, mesmo com oito meses de atraso, parte daquilo que foi acordado pelo Executivo com integrantes e participantes da Comissão Especial foi cumprido. O Governo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar criando o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades.

Surpreendentemente, em desacordo com o compromisso estabelecido via representação do Executivo na Comissão Especial, o Projeto apresentado não faz somente ajustes técnicos à minuta aprovada pela unanimidade dos participantes da Comissão. Ao contrário, modifica, radicalmente, seu conceito, desrespeitando as deliberações da Comissão.

Há diferença conceitual entre a minuta aprovada pela Comissão Especial e o Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Executivo. A proposição da Administração exclui a representação das pessoas com altas habilidades, limita suas prerrogativas e modifica a forma de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho. Cabe destacar que, se a própria sociedade civil, por meio da Comissão Especial, definiu uma metodologia para a escolha de seus representantes, não há motivo para o Governo Municipal modificar essa relação.

Nesse sentido, mais uma vez, são esclarecedoras as palavras do representante do Executivo, Senhor Tarcízio Teixeira Cardoso, Secretário de Acessibilidade e Inclusão Social, na reunião da Comissão Especial, ocorrida no dia 30 de setembro de 2005, segundo suas notas taquigráficas: “Quanto à representação do Fórum”, disse o secretário referindo-se ao Fórum Municipal das Pessoas com Deficiência, “é lá que as entidades articulam-se e fazem uma proposta maior”. Conclui-se, portanto, que, ao menos naquele momento, a Administração Municipal reconheceu que o Fórum Municipal das Pessoas com Deficiência é o local adequado para a escolha dos representantes da sociedade civil. Estranhamente, este conceito, da própria Administração, não está presente na redação do Projeto apresentado à Câmara Municipal.

Diante do exposto e da nossa responsabilidade como representantes desta Casa na Comissão Especial de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência, é nossa obrigação apresentar, juntamente com os demais Vereadores que firmam o presente Substitutivo, Proposição que resulte da minuta aprovada pela unanimidade dos Vereadores, integrantes do Poder Público, conselhos de classe, entidades representativas e de atendimento e demais usuários das políticas de assistência às pessoas com deficiência que participaram da Comissão Especial.

Rogamos aos nobres Pares que restabeleçam o caminho traçado pela Comissão Especial de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência por meio da aprovação do presente Substitutivo.

Anexamos, como subsídio a esse debate, cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.

Sala das Sessões, 1º de março de 2007.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

VEREADORA NEUZA CANABARRO

VEREADORA SOFIA CAVEDON

SUBSTITUTIVO Nº 01

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, estabelece suas competências e composição, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, estabelece a origem dos seus recursos e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades é o órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador da política municipal da pessoa com deficiência e altas habilidades, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social deverá fornecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à destinação de recursos humanos e materiais e à prestação de apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno; e

II – pessoa com altas habilidades ou superdotado aquele indivíduo que apresente comportamentos observados ou relatados que confirmem a expressão de traços característicos acima da média padrão em qualquer campo do saber ou do

fazer, manifestando expressivo interesse, motivação e empenho pessoal na realização de tarefas de diferentes áreas, bem como criatividade expressada de diferentes formas como, por exemplo, gestual, plástica, teatral, matemática ou musical.

Art. 4º A garantia e a proteção dos direitos e o atendimento das pessoas com deficiência e altas habilidades abrangerão os seguintes aspectos:

I – acessibilidade e sensibilização da sociedade sobre os direitos, as necessidades e as capacidades das pessoas com deficiência e altas habilidades;

II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, esporte, lazer e cultura, bem como aquelas voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e à pesquisa;

III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Município;

IV – redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas; e

V – execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente, conforme plano municipal.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades:

I – formular, acompanhar e fiscalizar a implantação e a implementação da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades, baseando-se no disposto nos seguintes dispositivos:

a) referentes à pessoa com deficiência:

1. arts. 7º, 22, 23, 24, 37, 203, 204, 208, 227 e 244 da Constituição Federal;

2. arts. 1º, 159, 189, 190, 191, 195, 196, 214, 241, 260 e 261 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e

3. arts. 6º, 128, 147, 157, 158, 170, 171, 173, 174, 176, 180, 187 e 209 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

b) referentes à pessoa com altas habilidades:

1. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

2. Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (Plano Nacional de Educação);

3. arts. 199 e 214 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

4. Resolução nº 267, de 10 de abril de 2002, do Conselho Estadual de Educação;

5. Parecer Normativo nº 441, de 10 de abril de 2002, do Conselho Estadual de Educação; e

6. Decreto Estadual nº 39.678, de 23 de agosto de 1999 (Política Pública Estadual para as Pessoas Portadoras de Deficiência e Pessoas Portadoras de Altas Habilidades).

II – zelar e supervisionar a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades;

III – formular, aprovar, acompanhar e fiscalizar as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos plurianual e do orçamento e das políticas setoriais, relacionados com os direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades;

IV – elaborar e aprovar o plano municipal dos direitos das pessoas com deficiência e altas habilidades;

V – participar da elaboração da proposta orçamentária do Município, no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência e altas habilidades;

VI – buscar a promoção de atividades e modificações que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades como proteção, defesa e atendimento especializado, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta;

VII – colaborar com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência e altas habilidades, propondo medidas adequadas à sua solução;

VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados à pessoa com deficiência e altas habilidades;

IX – oferecer subsídios para a elaboração ou a reforma da legislação municipal referente aos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades;

X – sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento à pessoa com deficiência e altas habilidades;

XI – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área de deficiência e altas habilidades, visando à qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XII – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades;

XIII – prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência e altas habilidades, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XIV – receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades, dando-lhes o devido encaminhamento junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações;

XV – fiscalizar, mediante denúncia, a forma do atendimento prestado à pessoa com deficiência e altas habilidades pelas entidades particulares;

XVI – congregar esforços junto a entidades não-governamentais e a grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência e altas habilidades;

XVII – apreciar e aprovar a concessão de auxílios e subvenções públicas a entidades não-governamentais e sem fins lucrativos que atendem à pessoa com deficiência e altas habilidades;

XVIII – estimular e apoiar entidades não-governamentais e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XIX – promover intercâmbio com organismos ou entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos objetivos e das metas do Conselho;

XX – manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento à pessoa com deficiência e altas habilidades;

XXI – implantar e manter atualizado um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas da deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município;

XXII – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, com atribuição de avaliar, reformular e aprimorar a política voltada a este segmento no Município;

XXIII – elaborar e aprovar regimento do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades terá composição paritária do governo e da sociedade civil, em número de 26 (vinte e seis) titulares e igual número de suplentes, conforme disposição a seguir:

I – Governo:

a) Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social (Seacis);

b) Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

- c) Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
- d) Secretaria Municipal dos Direitos Humanos (SMDHSU);
- e) Secretaria de Mobilidade Urbana;
- f) Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB);
- g) Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (SMIC);
- h) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME);
- i) Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- j) Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- l) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM);
- m) Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV); e
- n) Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMGL).

II – Sociedade Civil:

- a) quatro entidades representativas e de defesa das pessoas com deficiência e altas habilidades e participantes do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, conforme seu Regimento;
- b) quatro entidades de atendimento das pessoas com deficiência e altas habilidades e participantes do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, conforme seu Regimento; e
- c) cinco representantes deficientes e participantes do Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme seu Regimento.

Parágrafo único. A vaga destinada à pessoa com deficiência mental será assegurada pelo seu representante legal.

Art. 7º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerado de interesse público relevante.

Art. 8º Os Conselheiros representantes, assim como os seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 9º O Conselho elegerá, entre seus membros, por maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 10. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por maioria simples.

Art. 11. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 12. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva como órgão administrativo, apoiada pelo representante da Seacis, a qual fornecerá os meios necessários a sua operacionalização, tendo atribuições e funcionamento ditados pelo seu Regimento.

Parágrafo único. O Conselho deverá garantir plena acessibilidade aos seus integrantes, bem como fornecer material em Braille e disponibilizar intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais).

Art. 13º Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento, que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades será composto pelos recursos financeiros destinados à política pública de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e altas habilidades.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades terá recursos provenientes:

- I – do orçamento municipal de, no mínimo, 1% (um por cento);
- II – do orçamento do Estado;
- III – do orçamento da União;
- IV – do fundo do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE;
- V – do fundo do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI – de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- VII – do repasse do percentual de taxas, multas e emolumentos públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais e áreas correlatas;
- VIII – de alienações patrimoniais e rendimentos de capital; e
- IX – de rendas diversas provenientes de eventos e promoções, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho e seu Regimento.

Art. 15º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.